



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 769 de 09 de fevereiro de 2015.**

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Pacheco, MG. aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, para os servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, a correção integral apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, resultando no reajuste salarial de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) e mais 1% (um por cento) a título de ganho real, totalizando 7,41% (sete inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

Parágrafo Único. Os percentuais de que tratam o art. 1º serão aplicados sob a remuneração básica dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

Art. 2º. O percentual a título de revisão geral, assim como o percentual a título de ganho real de que trata o art. 1º serão extensivos aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO  
CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Coronel Pacheco, 09 de fevereiro de 2015.

Joaquim Elesbão Meireles



---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000  
Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)  
Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO  
CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real, os valorosos servidores públicos, aplicando-se um reajuste de 7,41% (sete inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acima dos índices da inflação.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

Temos que o Executivo Municipal gostaria de conceder reajuste ainda maior, aumentando o ganho real dos leais servidores. Porém, com a aplicação dos índices de reajuste do IPCA mais 1% de ganho real chegamos bem próximos do Limite Prudencial com gastos com pessoal em relação à receita líquida, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 51,3%.

---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Cumpramos ressaltar ainda que nos foi impingido em nossa folha de pagamento os funcionários do Conselho Tutelar, o que onerou ainda mais a folha salarial.

E mais, o Poder Executivo tem ainda que atentar-se para o piso nacional dos Agentes Comunitários e o piso nacional dos Educadores.

Toda esta demanda torna a folha de pagamento do município "inchada", razão do conceder ganho real maior aos servidores.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, bem como a revisão geral anual, concedendo a todos os servidores efetivos e comissionados do Município o reajuste de 7,41% (sete inteiros e quarenta e um centésimos por cento), considerando o índice do IPCA de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) apurado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com o escopo de corrigir as defasagens do período, além de um aumento real na remuneração de 1% (um por cento), assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

A limitação do índice proposto, mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

Coronel Pacheco, 09 de fevereiro de 2015.

Joaquim Elesbão Meireles

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**

**PODER LEGISLATIVO**

**CNPJ.: 74.011.552/0001-31**

**HOME PAGE: [www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br](http://www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br)**

**APROVADO EM: 23/3/2015**



---

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: [contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br](mailto:contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br)

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

**ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA**